



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

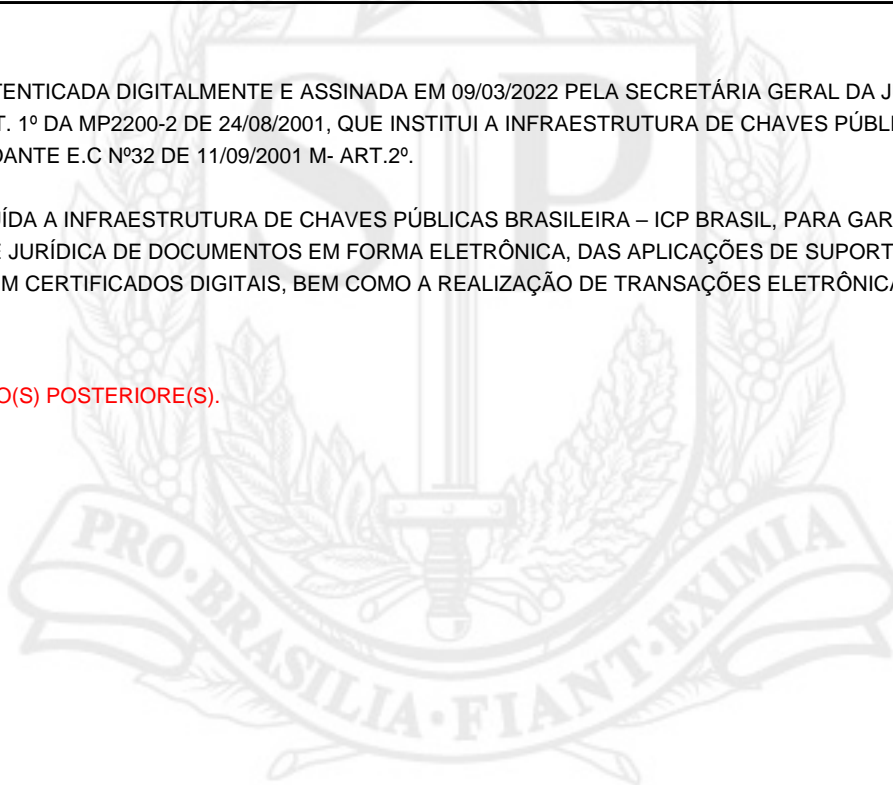
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL GRUPO PEREIRA S/A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300568257	CNPJ 41.862.720/0001-43	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 004.411/8-000	DATA DO ARQUIVAMENTO 15/02/2022

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 09/03/2022	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:53:07	CÓDIGO DE CONTROLE 167744472
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 09/03/2022 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

GRUPO
EDS

112

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.115.108/22-1



CONTROLE INTERNET
030483658-3



CAPA DO REQUERIMENTO

Contém Amarrados
Manualmente

DADOS CADASTRAIS

ATO Debenture Escritura;					
NOME EMPRESARIAL GRUPO PEREIRA S/A				PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Tabapua		NÚMERO 841	COMPLEMENTO 4ºANDCJ402SL3	CEP 04533-013	JUCESP SEDE
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL	Nº 0110	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 41.862.720/0001-43	NIRE - SEDE 3530056825-7			02 FEV
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: LUIZ HUMBERTO PEREIRA (Diretor Presidente)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. PROTO
ASSINATURA:			DATA: 31/01/2022		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
------------------------------	---------------------------------	----------------------------

ANEXOS:

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
DEBENTURE

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ED004411-8/000

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Pereira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 27AD-08A7-E837-0800

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Pereira.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 27AD-08A7-E837-0800



02.02.22
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SA

GRUPO PEREIRA S/A

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

() Triar _____

() Deferir DBE _____

() Etiquetar _____

() Perfurar _____

() Separar Via _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/27AD-08A7-E837-660E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 27AD-08A7-E837-660E



Hash do Documento

8B32A2E817FCEAAC4AFB2996DFB04E91C6C598D26A69DD18C4B28618B2575316

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/02/2022 é(são) :

Luiz Humberto Pereira (Diretor Presidente) - 309.427.309-25 em

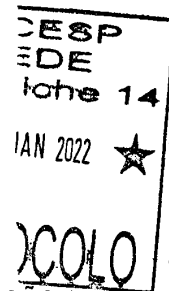
01/02/2022 11:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





JUCESP
15 02 22



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO GRUPO PEREIRA S.A.

entre

GRUPO PEREIRA S.A.
como Emissora

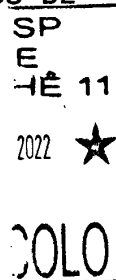
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

LUIZ HUMBERTO PEREIRA,
SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGROPER AGROPECUÁRIA LTDA.
como Fiadores

Datado de

10 de janeiro de 2022



Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Certifico o registro sob o nº 004.411/8-000 em 15/02/2022 da empresa GRUPO PEREIRA S/A, NIRE nº 35300568257, protocolado sob o nº 0115108221. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 167744472. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
15 03 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO GRUPO PEREIRA S.A.

Pelo presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Grupo Pereira S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), as partes:

de um lado:

- (1) **GRUPO PEREIRA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 841, 4º andar, conjunto 402, sala 03, Itaim Bibi, 04533-013, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 41.862.720/0001-43, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300568257, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**");

de outro lado,

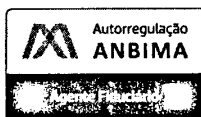
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**" e "**Debenturista**", respectivamente);

e, como fiadores,

- (3) **LUIZ HUMBERTO PEREIRA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 565.911, expedida pela SSP/MS, e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia ("**CPF/ME**") sob nº 309.427.309-25, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 841, 4º andar, conjunto 402, sala 03, Itaim Bibi, 04533-013 ("**Luiz**"), casado em regime de comunhão universal de bens com Silmara Denise Barwinski Pereira, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 631014, expedida pela SSP/MS, e CPF/ME sob nº 595.608.271-20, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 841, 4º andar, conjunto 402, sala 03, Itaim Bibi, 04533-013;
- (4) **SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 841, 6º andar, sala 601, Itaim Bibi, 04533-013, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.477.652/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 3524715380, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**SDB**"); e
- (5) **AGROPER AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 841, 6º andar, sala 614, Itaim Bibi,

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 03 2022

04533-013, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 80.742.158/0001-76, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35231481551, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agroper" e, quando em conjunto com o Luiz e a SDB, denominados simplesmente de "Fiadores").

A Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário são doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições abaixo.

1 AUTORIZAÇÕES

- 1.1 A presente 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definidas) pela Emissora, a celebração da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos) e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, são realizados com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 10 de janeiro de 2022 ("Aprovação Societária Emissora"), nos termos do artigo 59, *caput*, e 122, inciso IV, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora.
- 1.2 A outorga da Fiança (conforme abaixo definida), seus termos e condições, a outorga das Garantias Reais, bem como a celebração da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que seja parte a SDB, são realizados com base nas deliberações tomadas em reunião de sócios da SDB, realizada em 10 de janeiro de 2022, em conformidade com o disposto no contrato social da SDB ("Aprovação Societária SDB").
- 1.3 A outorga da Fiança (conforme abaixo definida), seus termos e condições, bem como a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que seja parte a Agroper, são realizados com base nas deliberações tomadas em reunião de sócios da Agroper, realizada em 10 de janeiro de 2022, em conformidade com o disposto no contrato social da Agroper ("Aprovação Societária Agroper" e, em conjunto com a Aprovação Societária Emissora e com a Aprovação Societária SDB, "Atos Societários").

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.1 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

- 2.1.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", conforme em vigor, em até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM.

2.2 Arquivamento na Junta Comercial competente e publicação da Aprovação Societária Emissora

2.2.1 A ata da Aprovação Societária Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Diário de Notícias" (em conjunto com o DOESP, "Jornais de Publicação"), nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3 Arquivamento na Junta Comercial competente da Aprovação Societária SDB

2.3.1 A ata da Aprovação Societária SDB será arquivada na JUCESP.

2.4 Arquivamento na Junta Comercial competente da Aprovação Societária Agroper

2.4.1 A ata da Aprovação Societária Agroper será arquivada na JUCESP.

2.5 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na Junta Comercial

2.5.1 A presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos, ou averbados, conforme o caso, na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.5.2 A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, ou da data de celebração de seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, para inscrição, ou averbação, conforme o caso, na JUCESP.

2.5.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos ou averbados, conforme o caso, na JUCESP.

2.6 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

- 2.6.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1(ii) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Investidores Qualificados**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 ("**Investidores Profissionais**"), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. A restrição à negociação entre Investidores Qualificados aqui prevista deixará de ser aplicável caso a Emissora venha a obter o registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos do artigo 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.
- 2.6.3 O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observados os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476.

2.7 Constituição da Fiança

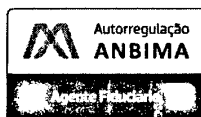
- 2.7.1 Em virtude da Fiança prestada pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão registrados ou averbados, conforme o caso, pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD**"), devendo a Emissora: (i) levar a registro ou averbação, conforme o caso, a presente Escritura de Emissão de Debêntures, e seus eventuais aditamentos, no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua respectiva celebração; (ii) fazer com que a presente Escritura de Emissão de Debêntures, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados ou averbados, conforme o caso, no Cartório de RTD em até 30 (trinta) dias contados da celebração da Escritura de Emissão, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("**Lei de Registros Públicos**"); e (iii) enviar 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, desta Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seus respectivos registros ou averbações, conforme o caso, no Cartório de RTD.

2.8 Constituição das Garantias Reais

- 2.8.1 As Garantias Reais (conforme abaixo definidas) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia, e serão constituídas mediante o registro dos Contratos de Garantia, e averbação de qualquer aditamento subsequente, no competente Cartório de RTD, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei de Registros Públicos, observados os prazos e procedimentos a serem previstos nos Contratos de Garantia.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 03 22

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1 A Emissora tem por objeto social administração de bens próprios e a participação em outras empresas – holding de instituição não financeira – CNAE: 64.62.0-00, consultoria que não dependem de autorização governamental.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados ao desenvolvimento dos negócios de gestão ordinária da Emissora relacionados à investimentos para desenvolvimento e abertura de novas lojas da Emissora.
- 4.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, a partir da Primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, conforme modelo incluído no Anexo I desta Escritura, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Número da Emissão

- 5.1.1 A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.2 Valor Total da Emissão

- 5.2.1 O valor total da Emissão é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**").

5.3 Quantidade de Debêntures

- 5.3.1 Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

5.4 Número de Séries

- 5.4.1 A Emissão será realizada em série única.

5.5 Banco Liquidante e Escriturador

- 5.5.1 Os serviços de escrituração e liquidação financeira com relação às Debêntures (conforme abaixo definidas) serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" ou "**Escriturador**").

5.6 Data de Emissão

- 5.6.1 Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 28 de janeiro de 2022 ("**Data de Emissão**").

5.7 Conversibilidade

- 5.7.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 03 22

5.8 Espécie

5.8.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, representada, respectivamente pelas Garantias Reais e pela Fiança.

5.9 Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.9.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

5.10 Prazo e Data de Vencimento

5.10.1 As Debêntures terão prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, de forma que vencerão no dia 28 de janeiro de 2032 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

5.11 Valor Nominal Unitário

5.11.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

5.12 Prazo de Subscrição e Integralização

5.12.1 As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º A, 8º, parágrafo 2º, e 8º A da Instrução CVM 476 ("**Prazo de Subscrição**").

5.13 Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

5.13.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3 na Primeira Data de Integralização. Caso ocorra integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

5.13.2 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.

5.13.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "**Primeira Data de Integralização**" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

5.14 Repactuação Programada

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

5.14.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.15 Atualização Monetária

5.15.1 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

5.16 Remuneração das Debêntures

5.16.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,81% (dois inteiros e oitenta e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração, data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), ou na data de resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração relativa às Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última data de pagamento da Remuneração, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI ;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = 2,8100; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização, ou a última data de pagamento da Remuneração, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

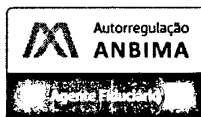
- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.16.2 Define-se "**Período de Capitalização**" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, ou a última data de pagamento da Remuneração, (inclusive) e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

5.16.3 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures, inclusive a

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

- 5.16.4** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI") ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração das Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado o índice que vier a substituí-lo legalmente ou, na sua falta a Taxa DI será substituída pela SELIC ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal da SELIC, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva DI Over**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI Over, a última variação disponível da Taxa DI ou SELIC, conforme o caso, divulgada oficialmente será utilizada na apuração de TDI_k, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva DI Over. Caso a Taxa DI e a SELIC venham a ser divulgadas na mesma data, deverá ser utilizada a Taxa DI para o cálculo da Remuneração.
- 5.16.5** Caso a Taxa DI ou a SELIC, conforme o caso, venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.16.4 acima, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI ou a SELIC, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures. Até a data de divulgação da Taxa DI ou da SELIC, conforme o caso, nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI ou da SELIC divulgada oficialmente para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures. Caso a Taxa DI e a SELIC venham a ser divulgadas na mesma data, deverá ser utilizada a Taxa DI para o cálculo da Remuneração das Debêntures.
- 5.16.6** Caso, na Assembleia Geral, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI Over entre a Emissora e os Debenturistas, ou, ainda, caso a Assembleia Geral não seja instalada ou não tenha quórum suficiente para aprovação, observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br.443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br.443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 03 2023

Primeira Data de Integralização, ou a última data de pagamento da Remuneração, sem pagamento de multa ou qualquer prêmio, ressalvado o disposto na Cláusula 10.3.7 abaixo. As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula, serão canceladas pela Emissora. Na hipótese de resgate antecipado das Debêntures nos termos desta Cláusula, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.17 Pagamento da Remuneração das Debêntures

5.17.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, todo dia 28 (vinte e oito) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de fevereiro de 2023 e o último na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

5.18 Pagamento do Valor Nominal Unitário

5.18.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário, será amortizado, em parcelas mensais e sucessivas, todo dia 28 (vinte e oito) do mês, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de fevereiro de 2023 e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela abaixo ("Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário"):

Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
28/02/2023	0,9259%
28/03/2023	0,9346%
28/04/2023	0,9434%
28/05/2023	0,9524%
28/06/2023	0,9615%
28/07/2023	0,9708%
28/08/2023	0,9804%
28/09/2023	0,9901%
28/10/2023	1,0000%
28/11/2023	1,0101%
28/12/2023	1,0204%
28/01/2024	1,0309%
28/02/2024	1,0416%
28/03/2024	1,0526%
28/04/2024	1,0638%
28/05/2024	1,0752%
28/06/2024	1,0869%
28/07/2024	1,0989%
28/08/2024	1,1111%
28/09/2024	1,1236%
28/10/2024	1,1363%
28/11/2024	1,1494%
28/12/2024	1,1627%

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaideassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaideassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

28/01/2025	1,1764%
28/02/2025	1,1904%
28/03/2025	1,2048%
28/04/2025	1,2195%
28/05/2025	1,2345%
28/06/2025	1,2500%
28/07/2025	1,2658%
28/08/2025	1,2820%
28/09/2025	1,2987%
28/10/2025	1,3157%
28/11/2025	1,3333%
28/12/2025	1,3513%
28/01/2026	1,3698%
28/02/2026	1,3888%
28/03/2026	1,4084%
28/04/2026	1,4285%
28/05/2026	1,4492%
28/06/2026	1,4705%
28/07/2026	1,4925%
28/08/2026	1,5151%
28/09/2026	1,5384%
28/10/2026	1,5624%
28/11/2026	1,5872%
28/12/2026	1,6128%
28/01/2027	1,6393%
28/02/2027	1,6666%
28/03/2027	1,6948%
28/04/2027	1,7240%
28/05/2027	1,7543%
28/06/2027	1,7856%
28/07/2027	1,8181%
28/08/2027	1,8517%
28/09/2027	1,8867%
28/10/2027	1,9230%
28/11/2027	1,9607%
28/12/2027	1,9999%
28/01/2028	2,0407%
28/02/2028	2,0832%
28/03/2028	2,1275%
28/04/2028	2,1738%
28/05/2028	2,2221%
28/06/2028	2,2726%
28/07/2028	2,3254%
28/08/2028	2,3808%
28/09/2028	2,4388%
28/10/2028	2,4998%
28/11/2028	2,5639%
28/12/2028	2,6314%
28/01/2029	2,7025%
28/02/2029	2,7775%

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

28/03/2029	2,8569%
28/04/2029	2,9409%
28/05/2029	3,0300%
28/06/2029	3,1247%
28/07/2029	3,2255%
28/08/2029	3,3330%
28/09/2029	3,4479%
28/10/2029	3,5710%
28/11/2029	3,7033%
28/12/2029	3,8457%
28/01/2030	3,9995%
28/02/2030	4,1661%
28/03/2030	4,3473%
28/04/2030	4,5448%
28/05/2030	4,7612%
28/06/2030	4,9992%
28/07/2030	5,2623%
28/08/2030	5,5546%
28/09/2030	5,8813%
28/10/2030	6,2488%
28/11/2030	6,6653%
28/12/2030	7,1413%
28/01/2031	7,6905%
28/02/2031	8,3312%
28/03/2031	9,0884%
28/04/2031	9,9970%
28/05/2031	11,1074%
28/06/2031	12,4953%
28/07/2031	14,2795%
28/08/2031	16,6583%
28/09/2031	19,9879%
28/10/2031	24,9811%
28/11/2031	33,2998%
28/12/2031	49,9245%
Data de Vencimento	100,0000%

5.19 Aquisição Facultativa

- 5.19.1 As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"): (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.20 abaixo, observado o disposto no artigo 9º e seguintes da Instrução CVM

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inácio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inácio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 03 22

620. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão (1) ser canceladas observado o disposto na regulamentação aplicável; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (“**Aquisição Facultativa**”).

5.20 Oferta de Resgate Antecipado Total

5.20.1 A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto de resgate, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.25 abaixo ou de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário) (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, observado o disposto no item (ii) abaixo; (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado estipulado pela Emissora, a seu exclusivo critério, caso exista, que não poderá ser negativo; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total;
- (ii) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo que a Emissora procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total;
- (iii) a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- (iv) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 03 22

o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista; e

- (v) a Oferta de Resgate Antecipado Total, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escrirador.

5.21 Local de Pagamento

5.21.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados: (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escrirador ou na sede da Emissora, conforme o caso; ou (iii) pelos Fiadores, em qualquer caso no que se refere à Fiança, nos termos desta Escritura de Emissão, por meio do Escrirador ou na sede/domicílio dos Fiadores, conforme o caso.

5.22 Prorrogação dos Prazos

5.22.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.22.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" com relação a qualquer obrigação não pecuniária e obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

5.23 Encargos Moratórios

5.23.1 Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

5.24 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.24.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 03 22

quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 5.25 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

5.25 Publicidade

- 5.25.1** Todos os atos e decisões a serem tomados diretamente decorrentes da Emissão que vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser realizadas: (i) na forma de “Aviso aos Debenturistas”, publicado nos Jornais de Publicação, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado; ou, alternativamente; (ii) por escrito, por meio de comunicação enviada diretamente aos Debenturistas, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- 5.25.2** A Emissora poderá alterar os jornais indicados acima por outros jornais de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

5.26 Imunidade de Debenturistas

- 5.26.1** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 5.26.2** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.26.1, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.
- 5.26.3** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.26.1, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

5.27 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

5.27.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.28 Direito de Preferência

5.28.1 Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelo atual acionista da Emissora.

6 GARANTIAS

6.1 Garantia Real

6.1.1 Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas: (i) as obrigações de pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos eventuais valores de Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme abaixo definida), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pelos Fiadores, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e nas Garantias Reais incluindo, mas não se limitando, as suas remunerações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com:

- (i) cessão fiduciária, outorgada pela SDB, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos (a) direitos de crédito performados, presentes e futuros, decorrentes de transações de compra e venda de bens e serviços efetuadas por meio de cartões de crédito, que vierem a ser depositados ou que vierem a transitar na Conta Vinculada Cartões (conforme abaixo definida), representados por unidade de recebíveis que atendam aos critérios de elegibilidade descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cartões (conforme abaixo definido) em montante correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo das Debêntures ("**URs Performadas**" e "**Recebíveis Performados dos**

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

Cartões” respectivamente); (b) caso as URs Performadas não sejam suficiente para a manutenção do percentual estabelecido na alínea (a) acima, os direitos de crédito não performados decorrentes de todas e quaisquer transações que no futuro vierem a ser efetuadas relativa à compra e venda de bens e serviços efetuadas por meio de Cartões de Crédito e quaisquer recursos que vierem a ser depositados ou que vierem a transitar na Conta Vinculada Cartões, que atendam aos critérios de elegibilidade descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cartões (“**URs Não Performadas**” e, quando em conjunto com Urs Performadas, “**Urs**” e “**Recebíveis Não Performados dos Cartões**” e, quando em conjunto com Recebíveis Performados dos Cartões, “**Recebíveis de Arranjo de Pagamento**”); e (c) caso as URs Não Performadas não sejam suficiente para a manutenção do percentual estabelecido na alínea (a) acima, todos e quaisquer direitos, ações e Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cartões), realizados em conta corrente a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cartões (“**Conta Vinculada Cartões**”), que estarão identificados nos registros eletrônicos disponibilizados pela credenciadora a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cartões (“**Credenciadora**”), incluindo recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada Cartões, ou em compensação bancária, bem como demais direitos de crédito contra a Credenciadora decorrentes e/ou relacionados aos respectivos contratos de credenciamento, inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, líquidos de tarifas e comissões devidas pela SDB à Credenciadora (“**Direitos Conta Vinculada Cartões**”), nos termos e condições estabelecidos no “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado, entre a SDB, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis Cartões**” e “**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cartões**”, respectivamente). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis seguirão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cartões; e

- (ii) cessão fiduciária, outorgada pela SDB, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos direitos creditórios representados pelo (a) fluxo dos recebíveis, correspondentes a 30% (trinta por cento) do saldo das Debêntures, oriundos de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, provenientes de faturas e duplicatas eletrônicas, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de venda, à vista e/ou a prazo, representados por faturas e duplicatas eletrônicas emitidas pela SDB contra seus clientes, que constem no Relatório Mensal (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Duplicatas),

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

cuja carteira de cobrança é realizada no Banco Bradesco S.A. e cuja liquidação obrigatoriamente deve ser realizada na Conta Vinculada Duplicatas (conforme abaixo definido), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias ou indenizatórias devidas pelos devedores de tais direitos creditórios (“**Duplicatas**”), conforme identificadas no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a SDB, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Duplicatas**” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cartões, “**Contratos de Garantia**”); (b) todos e qualquer saldo, presente e futuros, disponível na realizados em conta corrente a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Duplicatas (“**Conta Vinculada Duplicatas**”), e a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da SDB, depositados na Conta Vinculada Duplicatas, na qual serão creditados os recebíveis decorrentes das Duplicatas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à SDB (em conjunto com as Duplicatas, sendo (a) e (b) definidos como “**Direitos Creditórios Duplicatas**”) e (c) a Conta Vinculada Duplicatas, conforme venham a ser permitidos, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Duplicatas (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis Duplicatas**” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Recebíveis Cartões, “**Garantias Reais**”). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis Duplicatas seguirão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Duplicata.

6.2 Garantia Fidejussória

- 6.2.1 Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), os Fiaidores prestam fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Fiança**” e, quando referida em conjunto com as Garantias Reais, “**Garantias**”), nos termos descritos a seguir.
- 6.2.2 Os Fiaidores declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, garantidores e principais pagadores de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da presente Emissão, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora pelas Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Debêntures, e firmam esta Escritura de Emissão declarando conhecer e concordar com todos os seus termos e condições.
- 6.2.3 As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiaidores no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Fiaidores informando a falta de pagamento, na

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 03 22

respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal notificação escrita deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento aqui previsto deverá ser realizado pelos Fiadores fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 5.25 acima.

- 6.2.4** Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 794 e 130, inciso II da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**").
- 6.2.5** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(a)** qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; **(b)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e **(c)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.
- 6.2.6** Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a: **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
- 6.2.7** A presente Fiança entra em vigor na data de celebração da presente Escritura, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.
- 6.2.8** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas.
- 6.2.9** A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 03 22

da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

- 6.2.10** No caso de necessidade de excussão das Garantias, nas hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme o caso, as Partes estabelecem que a Fiança somente será executada após a execução integral das Garantias Reais. A Fiança e as Garantias Reais são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.
- 6.2.11** Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 6.2.12** A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pelos Fiadores, nos termos das disposições legais aplicáveis.
- 6.2.13** Na hipótese de morte, interdição, prisão, incapacidade ou insolvência, do Luiz, a Emissora deverá apresentar substituto idôneo para aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, em até 90 (noventa) dias contados do referido evento, sendo certo que a morte, interdição, prisão, incapacidade ou insolvência do Luiz não ensejará a liberação da Fiança outorgada pelos demais Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.2.14** Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, o patrimônio líquido da SDB é de R\$ 401.040.249,55 (quatrocentos e um milhões e quarenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela SDB perante terceiros.
- 6.2.15** Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, o patrimônio líquido da Agroper é de R\$ 901.902,85 (novecentos e um mil, novecentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Agroper perante terceiros.
- 6.2.16** A garantia fidejussória prestada por Luiz pode ser afetada pela existência de outras garantias em favor de terceiros. As informações patrimoniais disponibilizadas ao Agente Fiduciário podem não contemplar os eventuais ônus e/ou dívidas destes.
- 6.2.17** A garantia fidejussória é outorgada em caráter irrevogável e irretroatável pelo Luiz, com a anuência da Silmara Denise Barwinski Pereira, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

7 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 2022

476, sob o regime de garantia firme de colocação no montante do Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão do Grupo Pereira S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**").

7.1.1 O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora ("**Plano de Distribuição**"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) O Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;
- (ii) Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (v) Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida);
- (vi) O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
- (vii) O Coordenador Líder e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARVINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARVINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

- (viii) Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora;
- (ix) Não será admitida a distribuição parcial;
- (x) No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais deverão assinar "**Declaração de Investidor Profissional**" atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM; (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; e (c) fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre os Fiadores e respectivas situações financeiras; e
- (xi) A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação de encerramento ou do cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 Observado o disposto nas Cláusulas 8.1.1 a 8.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

8.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (ii) questionamento judicial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia pela Emissora, por controladas da Emissora, por qualquer dos Fiadores e/ou pelos acionistas controladores (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) diretos ou indiretos (caso haja) da Emissora ("**Controladores**");
- (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora exceto especificamente com relação à extinção, se esta decorrer de uma operação societária que

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

não constitua um Evento de Vencimento Antecipado;

- (iv) (a) decretação de falência da Emissora ou de qualquer das controladas da Emissora que representem 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento e/ou do patrimônio líquido consolidados do grupo econômico da Emissora (“**Controladas Relevantes**”); (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; (c) pedido de falência da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora ou de qualquer das Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações de natureza financeira a que estejam sujeitas, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante e/ou pelos Fiadores (ainda que na condição de garantidores) por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- (vi) redução de capital social da Emissora, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) para a absorção de prejuízos, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) transformação de tipo societário da Emissora de modo que a Emissora deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, ou promessa de cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (ix) descumprimento das obrigações relativas à destinação dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures previstas na Cláusula 4 acima; e/ou
- (x) cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou reorganização societária envolvendo a Emissora, em qualquer caso, que resulte em alteração e/ou transferência do controle acionário da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto nas hipóteses em que tenha sido previamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

8.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, qualquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido inadimplemento ou da data em que Emissora e/ou os Fiadores, conforme o caso, forem notificados pelo Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um inadimplemento de obrigação não pecuniária, o que ocorrer por último, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ii) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, que substancialmente modifique ou restrinja as atividades desenvolvidas pela Emissora na Data de Emissão;
- (iii) comprovação acerca da falsidade de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia é materialmente inconsistente, incorreta ou insuficiente, desde que tal inconsistência, incorreção ou insuficiência não seja sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que a Emissora e/ou os Fiadores, conforme o caso, tiverem ciência e/ou forem notificados pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, sobre tal inconsistência, incorreção ou insuficiência;
- (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou os Fiadores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) a Emissora e/ou os Fiadores comprovou perante a autoridade judicial que o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, comprovando a sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (c) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;
- (vi) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer decisão judicial de efeitos imediatos ou sentença arbitral contra a Emissora, a qual não se tenha obtido efeitos suspensivos por meio de recursos interpostos no prazo legal, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br.443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br.443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

- (vii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade, pela Emissora, da gestão de seus negócios;
- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer autorização, concessão, alvará e/ou licença, inclusive ambiental, que venha a afetar o regular exercício pela Emissora, e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação ou obtenção; (b) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e que obtenham, em até 30 (trinta) dias, provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças; ou (c) cuja falta não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) caso não haja distribuição de dividendos, em cada exercício social, pela SDB à Emissora, em montante equivalente a, no mínimo, 115% (cento e quinze por cento) das parcelas relativas ao pagamento de Remuneração e do Valor Nominal Unitário relativo àquele exercício social;
- (x) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante e/ou pelos Fiadores, de obrigações de natureza financeira a que estejam sujeitos, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante e/ou pelos Fiadores (ainda que na condição de garantidores) por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), exceto se sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, se não houver tal prazo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de inadimplemento;
- (xi) caso as Garantias venham a se tornar, total ou parcialmente, inválidas, nulas, ineficazes, inexecutáveis ou insuficientes, conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantia, desde que: (a) no caso das Garantias Reais, não tenham sido substituídas pela Emissora nos termos previstos dos Contratos de Garantia; ou (b) no caso da Fiança, não tenha sido substituída pela Emissora e/ou pelos Fiadores de forma satisfatória aos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias contados da decisão que determinou a referida invalidade, nulidade, ineficácia, inexecutabilidade ou insuficiência;
- (xii) não conclusão, em até 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Integralização, da reorganização societária do grupo econômico da Emissora, de forma que a Emissora se torne a controladora da CIB Consultoria Administração e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.271.850/0001-73 ("CIB");
- (xiii) venda, cessão ou alienação de qualquer Controlada Relevante, exceto se o controle indireto das Controladas Relevantes permaneça com seus atuais controladores (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

- (xiv) violação pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelas Controladas Relevantes envolvendo qualquer lei ou regulamento relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei nº 12.846/13"), o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto "**Leis Anticorrupção**"), bem como descumprimento de quaisquer das obrigações anticorrupção previstas nesta Escritura de Emissão, conforme comprovado em decisão condenatória de primeira instância;
- (xv) caso não ocorra o registro das Garantias, inclusive os registros decorrentes de posteriores aditamentos, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (xvi) caso haja distribuição de dividendos aos acionistas da Emissora em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do período anterior;
- (xvii) não cumprimento, pela Emissora, pelas Controladas Relevantes e/ou pelos Fiadores, da legislação e regulamentação relativas à saúde e segurança ocupacional, ao combate à discriminação de raça ou de gênero ou assédio sexual, bem como relativas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicáveis (em conjunto "**Leis Socioambientais**"), desde que comprovado em decisão condenatória de primeira instância, exceto nos casos em que se esteja comprovadamente dentro do prazo legal para interposição de recurso para a obtenção de efeito suspensivo contra tal decisão;
- (xviii) não cumprimento, pela Emissora, pelas Controladas Relevantes e/ou pelos Fiadores, da legislação e regulamentação que tratam do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo ou crime relacionado ao incentivo à prostituição (em conjuntos a "**Legislação de Proteção Social**");
- (xix) decisão judicial de primeira instância decorrente de questionamento sobre a validade, nulidade e exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia por quaisquer pessoas que não aquelas descritas no inciso (ii) da Cláusula 8.1.1 acima, exceto nos casos em que se esteja comprovadamente dentro do prazo legal para interposição de recurso para a obtenção de efeito suspensivo contra tal decisão;
- (xx) (a) falecimento do Luiz; ou (b) declaração de insolvência, incapacidade, ausência, ou interdição do Luiz, por sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa ou decisão interlocutória, exceto se no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do evento, seja substituído o Luiz, conforme o caso, por outro(s) fiador(es) aprovado(s) pelos Debenturistas, em Assembleia Geral;

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

(xxi) não atendimento, pela Emissora do índice financeiro obtido pela divisão Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,50 vezes (“Índice Financeiro”), a ser calculado pela Emissora e acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora divulgadas regularmente pela Emissora, sendo que o primeiro acompanhamento pelo Agente Fiduciário ocorrerá com relação à apuração relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e deverá ser acompanhado até a Data de Vencimento.

onde:

“Dívida Líquida” significa a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora, e excluindo os passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento), menos caixa e as disponibilidades em caixa; e

“EBITDA” significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se: (i) despesas financeiras; (ii) despesas com amortizações e depreciações; e (iii) *impairment* dos ativos fixos e intangíveis (incluindo marca e *ágio*) existentes na Data de Emissão; e excluindo-se receitas financeiras; apurado a partir das demonstrações financeiras com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice, elaboradas segundo as normas internacionais de contabilidade (“IFRS”).

O Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA será calculado com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, conforme as definições mencionadas neste item (xxi).

- 8.2** Ocorrendo qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 8.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 8.3** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

- (a) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
 - (b) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (i) acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
 - (c) não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 8.4** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, mediante (i) notificação prévia à B3 para criação do evento de pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização; e (ii) o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. O pagamento a que se refere está Cláusula deverá ser realizado nos termos da Cláusula 5.21 acima.
- 8.5** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência, observado que a ausência de referida notificação não prejudicará a obrigação de pagamento das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 8.6** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores nos termos das Debêntures (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) a (iv) abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

Debêntures; (iii) Remuneração; e (iv) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora e os Fiadores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

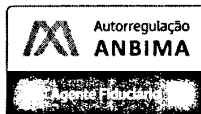
9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

9.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, a:

- (i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o que ocorrer primeiro entre, no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação, a partir de 31 de dezembro de 2021, ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Emissora auditadas por auditor independente de primeira linha registrado na CVM (“Auditor Independente”), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, acompanhada das notas explicativas e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM (“Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora”).
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere a Cláusula (i) acima, a memória de cálculo elaborada pela Emissora com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro, de forma explícita, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i) acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
 - (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, salvo se outro prazo estiver previsto nesta Escritura de Emissão, os avisos ou comunicados encaminhados aos Debenturistas;

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 03 22

- (d) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que os respectivos atos societários forem publicados, cópia de qualquer ata de assembleia geral de acionistas, de reunião do conselho de administração, de reunião da diretoria e de reunião do conselho fiscal da Emissora (neste último caso, se instalado) que deva ser divulgada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e que contenha assunto relacionado com a Emissão, com as Debêntures e/ou com os Debenturistas;
- (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência: (i) de qualquer inadimplemento, pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável; e/ou (ii) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desta obrigação pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a qualquer evento que cause ou possa causar (i) inadimplemento, pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável; e/ou (ii) um Evento de Vencimento Antecipado;
- (g) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (h) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, relacionados com a Emissão, com as Debêntures e/ou com os Debenturistas;
- (i) em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (j) 1 (uma) via original do Contrato Cessão Fiduciária de Recebíveis Cartões e do Contrato Cessão Fiduciária de Recebíveis Duplicatas, e seus eventuais aditamentos, registrados no competente Cartório de RTD; e

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

- (k) 1 (uma) via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (iii) exceto no que tange às matérias tratadas no inciso (iv) abaixo, para as quais aplicam-se exclusivamente as respectivas disposições, cumprir e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles **(a)** questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; e **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (iv) **(a)** cumprir, fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram, bem como tomar as providências cabíveis para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, e em benefício da Emissora, cumpram, a Leis Anticorrupção; e **(b)** manter políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção por seus administradores e empregados, no exercício de suas funções;
- (v) cumprir as Leis Socioambientais, além de proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas, exceto por aqueles **(a)** questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; e **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) cumprir a Legislação de Proteção Social;
- (vii) manter os ativos operacionais relevantes da Emissora e das Controladas Relevantes adequadamente segurados, conforme as práticas correntes da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (viii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (ix) contratar e manter contratados, conforme aplicável, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (x) contratar, às suas expensas, um Auditor Independente, submetendo a este todas as informações necessárias para fins de validação, ainda que a posteriori, da apuração do Índice Financeiro, desde que, cumulativamente, **(a)** o cálculo dos Índices Financeiros esteja inconsistente; e **(b)** referida validação da apuração dos Índices Financeiros por Auditor Independente tenha sido previamente solicitada

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

por Debenturistas representando, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação;

- (xi) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xii) realizar: **(a)** o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10.3 abaixo, do Escriturador, do Banco Liquidante e do Banco Administrador; e **(b)** desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10.3.7 abaixo;
- (xiii) notificar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- (xiv) convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xv) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xvi) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476 ou outra legislação ou regulamentação que venha a substituí-la;
- (xvii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xviii) utilizar os recursos obtidos com a Emissão em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xix) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;
- (xx) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, comprometendo-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas ou a serem fornecidas pela Emissora tornem-se falsas e/ou materialmente enganosas, incompletas ou incorretas em relação às datas em que foram prestadas;
- (xxi) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, deverão informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento;

- (xi) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (xii) indenizar os Debenturistas caso lhe sejam imputadas responsabilidades de qualquer natureza por terceiros, incluindo perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório, em razão de atos, omissões e fatos imputados à Emissora, conforme comprovado em decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente;
- (xiii) prestar, no âmbito da Oferta e da Emissão, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;
- (xiv) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476 ou outra legislação ou regulamentação que venha a substituí-la e, em caso de substituição, desde que a nova legislação ou regulamentação ainda exija o cumprimento de tais obrigações:
 - (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (db.grpereira.com.br), até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas ao último exercício social encerrado;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) manter os documentos mencionados na alínea (c), (d) e (g) deste inciso (xiv) em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
 - (f) observar as disposições da Resolução CVM 44 Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 44**"), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (g) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 03 22

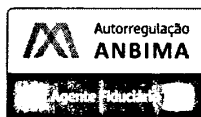
- (h) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3;
- (i) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e
- (j) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, os Fiadores, conforme aplicável, obrigam-se a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência: (i) de qualquer inadimplemento, pelos Fiadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desta obrigação pelos Fiadores não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão;
 - (b) em relação à SDB e Agroper, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); e
 - (c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, relacionados com a Emissão, com as Debêntures e/ou com os Debenturistas;
- (ii) cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como: (a) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (b) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, exceto se tal comunicação não puder ser feita por obrigação de confidencialidade em decorrência de exigência legal ou de autoridade pública; e (c) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (iii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



GRUPO PEREIRA
15 03 22

- (iv) no prazo indicado na solicitação ou, sem sua ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, fornecer todas as informações solicitadas pela B3, pelo Agente Fiduciário, pelo Escriturador e/ou pelo Banco Liquidante relacionadas com a Emissão, com as Debêntures e/ou com os Debenturistas;
- (v) cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (vi) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão, comprometendo-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas ou a serem fornecidas, que possam causar um Efeito Adverso Relevante, conforme o caso, pelos Fiaidores tornem-se falsas e/ou materialmente enganosas, incompletas ou incorretas em relação às datas em que foram prestadas;
- (vii) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão serem questionados judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade dos Fiaidores em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão deverão informar tal acontecimento, imediatamente, ao Agente Fiduciário, conforme aplicável;
- (viii) caso os Fiaidores sejam citados no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, os Fiaidores obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, conforme aplicável;
- (ix) comparecer, por meio de seus representantes, conforme aplicável, às Assembleias Gerais, sempre que solicitada;
- (x) indenizar os Debenturistas caso lhe sejam imputadas responsabilidades de qualquer natureza por terceiros, incluindo perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório, em razão de atos, omissões e fatos imputados aos Fiaidores, conforme comprovado em decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente; e
- (xi) não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

9.2.2 Entende-se por **"Efeito Adverso Relevante"**: (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou reputacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e de qualquer de suas Controladas Relevantes; ou (ii) qualquer interrupção ou suspensão nas atividades da Emissora e de qualquer de suas Controladas Relevantes, tanto para o item (i) ou (ii) acima, que resulte em qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme o caso.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

10 AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 Nomeação

10.1.1 A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17.

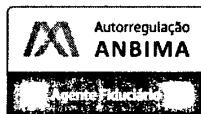
10.2 Declarações

10.2.1 O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas: **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 5º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br.443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br.443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

- (viii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, bem como todas as suas respectivas Cláusulas e condições;
- (ix) não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (x) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM 17;
- (xii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiii) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xiv) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (xv) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xvi) abaixo; e
- (xvi) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que não exerce função de Agente Fiduciário, Agente de Garantias e Agente de Notas em emissões de controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrantes do bloco de controle da Emissora.

10.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.4 abaixo.

10.3 Remuneração do Agente Fiduciário

10.3.1 A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) sendo que o primeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas anuais serão devidas no mesmo dia nos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

- 10.3.2** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 10.3.3** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- 10.3.4** As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- 10.3.5** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- 10.3.6** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 10.3.7** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 03 22

da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas;

- 10.3.8** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 10.3.9** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento.
- 10.3.10** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviço, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 10.3.11** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, facultarão ao mesmo a revisão dos honorários ora propostos.

10.4 Substituição

- 10.4.1** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário desta Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral para a escolha do novo Agente Fiduciário desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 10.4.2** Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 10.4.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.
- 10.4.3** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto nesta Escritura de

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral, solicitando sua substituição.

- 10.4.4 É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 10.4.5 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.
- 10.4.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 10.4.7 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, o qual deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2.5 acima.
- 10.4.8 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.
- 10.4.9 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

10.5 Deveres

- 10.5.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
 - (ii) representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
 - (iii) celebrar eventuais aditamentos aos Contratos de Garantia, nos termos e nas hipóteses previstas nos Contratos de Garantia;
 - (iv) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

- (v) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (vi) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral mencionada na Cláusula 10.4;
- (viii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (ix) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x) diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- (xi) acompanhar a prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (xx) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xii) examinar proposta de substituição das Garantias, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (xiv) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor das Garantias, conforme aplicável, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
- (xv) intimar, conforme o caso, a Emissora a reforçar as Garantias dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xvi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emissora ou dos Fiadores;

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

- (xvii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais previsto na Cláusula 5.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
- (xix) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xx) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6º, §2º, e no item XI do Artigo 15 da Resolução CVM 17; e

- (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.
- (xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o item (xx) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xxii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (xxiii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxiv) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xxv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xxvi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxvii) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
- (xxviii) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração), calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

10.5.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10.5.3 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.

10.5.4 O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

10.6 Atribuições Específicas

10.6.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1 Assembleia Geral

11.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral").

11.1.2 As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

11.1.3 Ademais, o Agente Fiduciário se compromete a convocar a Assembleia Geral no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos nesta Escritura de Emissão, bem como na hipótese prevista na Cláusula 11.1.1 acima.

11.2 Forma de Convocação

11.2.1 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 8 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, em um jornal de grande circulação, utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, observado o disposto na Cláusula 5.25 acima, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma previsto na presente Escritura de Emissão, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto abaixo.

11.3 Regularidade da Assembleia Geral

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 03 22

11.3.1 Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecem todos os Debenturistas, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

11.4 Presidência da Assembleia Geral

11.4.1 A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes, conforme o caso, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas.

11.5 Participação de Terceiros na Assembleia Geral

11.5.1 O Agente Fiduciário, a Emissora e/ou os Debenturistas poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

11.6 Direito de Voto

11.6.1 Cada Debênture em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

11.7 Deliberações da Assembleia Geral

11.7.1 Exceto se diversamente previsto nesta Escritura de Emissão, as deliberações de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral que representem no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, observados os quóruns de instalação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Debenturistas.

11.7.2 As deliberações relativas às alterações: (i) das datas de pagamento das Debêntures e da Remuneração; (ii) da Data de Vencimento; (iii) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (v) da espécie das Debêntures; (vi) da criação de eventos de repactuação; e (vii) no objeto das Garantias, dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

11.7.3 Exceto os quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em Assembleia Geral, inclusive com relação à renúncia prévia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures (*waiver*) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

11.7.4 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas,

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 03 22

independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

- 11.8** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.9** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que sejam de propriedade dos Controladores da Emissora ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, e parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 11.10** Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas e sobre a assembleia geral de debenturistas.
- 11.11** O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição das Debêntures, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.

12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

- 12.1** Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, a Emissora declara e garante, nesta data, ao Agente Fiduciário que:
- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
 - (ii) possui plena capacidade e legitimidade e está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme o caso, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta e à constituição das Garantias Reais, conforme o caso, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (iv) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 03 22

- (v) exceto pelas formalidades e registros previstos na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta e à constituição das Garantias, conforme o caso, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii) cada uma de suas Controladas Relevantes foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, e não ocorreu e não existe qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais, inclusive, sem limitação, em decorrência das disposições desta Escritura de Emissão, são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- (xi) as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 (a) representam materialmente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquela data e para

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

aquele período; **(b)** foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável; **(c)** refletem materialmente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada e, observados os fatos relevantes divulgados pela Emissora nos períodos em questão; e **(d)** foram devidamente auditadas ou revisadas, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável e, desde as últimas Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora não há nenhum fato ou operação realizada pela Emissora que afete seus resultados futuros e/ou sua capacidade financeira de modo a comprometer a Emissão e a Oferta e a causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xii) exceto no que tange às matérias tratadas nos itens (xiii), (xv) e (xvi), para as quais aplicam-se exclusivamente as respectivas disposições, está, assim como suas Controladas Relevantes estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles **(a)** questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; e **(b)** cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) está, assim como suas Controladas Relevantes estão, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) possui, assim como suas Controladas Relevantes possuem, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo tempestivo de renovação; **(b)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e que obtenham, em até 30 (trinta) dias, provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças; ou **(c)** cuja falta não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) **(a)** está, assim como suas Controladas Relevantes estão, cientes, bem como seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, também estão cientes, dos termos da Lei Anticorrupção; **(b)** cumpre, faz com que suas Controladas Relevantes cumpram, e toma as providências cabíveis para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram, a Lei Anticorrupção; **(c)** mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; e **(d)** não existem, nesta data, contra si, tampouco contra qualquer de suas Controladas Relevantes, condenação em processos judiciais ou administrativos em decorrência do descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xvi) cumpre e faz com que suas Controladas Relevantes cumpram, de forma regular e integral, as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis,

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafim Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafim Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

JUCESP
15 02 22

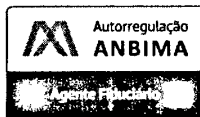


- exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; **(b)** cuja falta não tenha um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** que estejam em processo tempestivo de renovação ou obtenção;
- (xvii) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas **(1)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou **(2)** cuja falta não tenha um Efeito Adverso Relevante;
 - (xviii) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo e/ou de incentivo a prostituição;
 - (xix) não existe, nesta data, contra si ou qualquer de suas Controladas Relevantes, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados ao emprego de trabalho escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição;
 - (xx) não existe, nesta data, contra si ou qualquer de suas Controladas Relevantes, condenação, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente, em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais que cause ou que poderiam causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (xxi) inexistem **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos (a) e (b) deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia;
 - (xxii) mantém os seus bens e de suas Controladas Relevantes adequadamente segurados, conforme as práticas correntes da Emissora;
 - (xxiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
 - (xxiv) está apta a cumprir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme o caso, e agirá em relação às mesmas de boa-fé e com lealdade;
 - (xxv) as discussões sobre o objeto contratual desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
 - (xxvi) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil;
 - (xxvii) as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

JUCESP
15 03 22



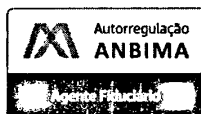
- (xxviii) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a Controladas Relevantes, ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou (b) cuja ausência de preparo, entrega ou pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxix) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (xxx) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxxí) conhece os termos e condições da Instrução CVM 476, inclusive aquelas dispostas no artigo 17 aplicáveis à Emissora; e
- (xxxii) não está se utilizando desta Escritura de Emissão e das Debêntures para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei 9.613").

12.2 Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, os Fiadores declaram e garantem, nesta data, ao Agente Fiduciário que:

- (i) em relação à SDB e Agroper, são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades limitadas, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (ii) em relação à SDB e Agroper, possuem plena capacidade e legitimidade e estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à constituição da Fiança, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) em relação ao Luiz, possui plena capacidade e legitimidade e está devidamente autorizado à celebração desta Escritura de Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à constituição da Fiança;
- (iv) os representantes legais da SDB e Agroper que assinam esta Escritura de Emissão, têm poderes delegados para assumir, em nome dos Fiadores as

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

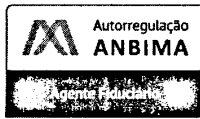


obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes dos Fiadores, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) exceto pelas formalidades e registros previstos na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão;
- (vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a constituição da Fiança: **(a)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus bens estejam sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores dos Fiadores; **(b)** não resultarão em: **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus bens estejam sujeitos, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores dos Fiadores; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(c)** não resultarão na criação de qualquer ônus (assim entendido como: hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) sobre qualquer dos seus bens; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que os Fiadores e/ou qualquer de seus bens estejam sujeitos; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que os afetem e/ou qualquer de seus bens; e **(f)** não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que já não tenha sido obtida pelos Fiadores;
- (viii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (ix) estão aptos a cumprir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, agirão em relação às mesmas de boa-fé e com lealdade;
- (x) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil;
- (xi) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 03 22

documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

- (xiii) as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xiv) prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos ou propriedades, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou (b) cuja ausência de preparo, entrega ou pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) em relação à SDB e Agroper, estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, em especial, mas não se limitando à legislação e regulamentação previdenciária, ambiental e trabalhista, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou (b) cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou reputacional em prejuízo dos Debenturistas;
- (xvii) não estão incorrendo em qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado que lhes sejam aplicáveis;
- (xviii) conhecem os termos e condições da Instrução CVM 476;
- (xix) não há qualquer ligação entre os Fiadores e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xx) em relação ao Luiz, é casado pelo regime de comunhão universal de bens, sendo necessária outorga uxória para fins da prestação da Fiança no âmbito da Emissão, a qual é constituída ao final desta Escritura de Emissão;
- (xxi) não estão se utilizando desta Escritura de Emissão e das Debêntures para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei 9.613; e
- (xxii) cumprem as Leis Socioambientais e as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei Anticorrupção, na medida em que se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 03 22

exigibilidade esteja suspensa; ou (b) cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante.

- 12.3** A Emissora e os Fiadores, em caráter irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário pelos danos, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) por estas últimas diretamente incorridas e comprovadas por meio de decisão transitada em julgado, em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima e 12.2 acima.

13 COMUNICAÇÕES

- 13.1** Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

GRUPO PEREIRA S.A.

Rua Tabapuã, nº 841, 4º andar, Itaim Bibi, 04533-013

São Paulo - SP

At.: Eduardo Nowak Dantas

Tel.: (67) 4009-2721

E-mail: gerenciafinanceira@grpereira.com.br

- (ii) Para os Fiadores:

LUIZ HUMBERTO PEREIRA

Rua Tabapuã, nº 841, 4º andar, Itaim Bibi, 04533-013

São Paulo - SP

Tel.: (67) 4009-2715

E-mail: presidencia@grpereira.com.br

SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Rua Tabapuã, nº 841, 6º andar, sala 601, Itaim Bibi

04533-013, São Paulo - SP

At.: Eduardo Nowak Dantas

Tel.: (67) 4009-2721

E-mail: gerenciafinanceira@grpereira.com.br

AGROPER AGROPECUÁRIA LTDA.

Rua Tabapuã, nº 841, 6º andar, sala 601, Itaim Bibi

04533-013, São Paulo - SP

At.: Eduardo Nowak Dantas

Tel.: (67) 4009-2721

E-mail: gerenciafinanceira@grpereira.com.br

- (iii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

São Paulo – SP, CEP 01451-000
Tel.: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante e Escriturador

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, bairro Vila Yara
06029-900 Osasco, SP
At.: Rosinaldo Batista Gomes
Tel.: (11) 3684-9444
E-mail: rosinaldo.gomes@bradesco.com.br

13.1.2 As comunicações, avisos ou notificações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações eletrônicas ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

13.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Renúncia

14.1.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou dos Fiadores prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2 Veracidade da Documentação

14.2.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pelos Fiadores ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora e/ou dos Fiadores, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora e/ou dos Fiadores, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2 Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br.443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br.443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora e/ou dos Fiadores que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora e/ou pelos Fiadores ou por terceiros a seu pedido.

14.3 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

14.3.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

14.4.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de considerar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14.4.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.5 Modificações

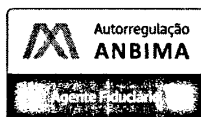
14.5.1 Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes, o qual deverá observar as formalidades previstas nas Cláusulas 2.5 e 2.7.

14.5.2 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia já expressamente permitidas nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA, pelo Cartório de RTD ou pelos Cartórios de RGI; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14.6 Assinatura Eletrônica

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

14.6.1 Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário reconhecem a concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos.

14.7 Lei Aplicável e Foro

14.7.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.7.2 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão, de forma digital, a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de janeiro de 2022.

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 02 22

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Grupo Pereira S.A.")

GRUPO PEREIRA S.A.

Nome: Luiz Humberto Pereira

Cargo: Diretor Presidente

Nome: Inácio Passos Pereira

Cargo: Diretor Administrativo

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWNSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWNSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Certifico o registro sob o nº 004.411/8-000 em 15/02/2022 da empresa GRUPO PEREIRA S/A, NIRE nº 35300568257, protocolado sob o nº 0115108221. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 167744472. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
15 03 22

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Grupo Pereira S.A.")

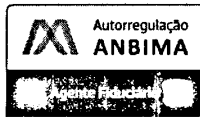
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 03 22

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Grupo Pereira S.A.")

LUIZ HUMBERTO PEREIRA

CPF: 309.427.309-25

R.G.: 565.911 SSP/MS

Ciente e de acordo com os termos pactuados nesta Escritura para fins de outorga uxória:

SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA

CPF: 595.608.271-20

R.G.: 631.014 SSP/MS

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Certifico o registro sob o nº 004.411/8-000 em 15/02/2022 da empresa GRUPO PEREIRA S/A, NIRE nº 35300568257, protocolado sob o nº 0115108221. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 167744472. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
15 02 22

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Grupo Pereira S.A.")

SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

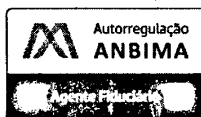
Nome: Luiz Humberto Pereira

Cargo: Diretor Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br.443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br.443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Certifico o registro sob o nº 004.411/8-000 em 15/02/2022 da empresa GRUPO PEREIRA S/A, NIRE nº 35300568257, protocolado sob o nº 0115108221. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 167744472. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
15 02 22

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Grupo Pereira S.A.")

AGROPER AGROPECUÁRIA LTDA.

Nome: Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann

Cargo: Administradora

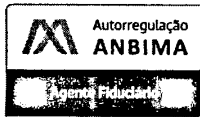
Nome: Inácio Passos Pereira

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evarilton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evarilton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Certifico o registro sob o nº 004.411/8-000 em 15/02/2022 da empresa GRUPO PEREIRA S/A, NIRE nº 35300568257, protocolado sob o nº 0115108221. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 167744472. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
15 02 22

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Grupo Pereira S.A.")

TESTEMUNHAS

Nome: Evailton Serafin Reis de Oliveira

CPF: 561.805.851-34

R.G.: 541.764

Nome: Tatiane Crepaldi Bion

CPF: 167.684.867-30

R.G.: 29.547.836-6



Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evailton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evailton Serafin Reis De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.



JUCESP
15 03 22

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA EMISSORA PARA
COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

São Paulo, [DATA]

À

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Ref.: Relatório semestral sobre uso dos recursos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Grupo Pereira S.A." ("Escritura de Emissão").

O Grupo Pereira S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 41.862.720/0001-43, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, nos termos da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão vem, pelo presente termo, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Debêntures utilizados até a data do presente termo, corresponde a R\$ [●] ([●] reais), e referente ao período semestral de [●] a [●], conforme documentos anexos a presente declaração.

Por fim, sempre que solicitado, encaminharemos a relação de notas fiscais que foram quitadas com tais recursos mediante arquivo eletrônico por correio eletrônico para [●].

Atenciosamente,

Grupo Pereira S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann, Inacio Passos Pereira, Marcelle Motta Santoro, Tatiana Crepaldi Bion, SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA, Luiz Humberto Pereira e Evalton Serafin Reis De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF7-BE7E-B382-6C85.

DUCEP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2EF7-BE7E-B382-6C85> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2EF7-BE7E-B382-6C85



Hash do Documento

E9A050269C693A58E77B4A1295900B58FEC65D5B809203DD5F4BCB535EC5E38A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/01/2022 é(são) :

- Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann (Parte) - 658.915.119-91 em 14/01/2022 16:50 UTC-03:00
Nome no certificado: Ivani Pereira Pfeilsticker Zimmermann
Tipo: Certificado Digital
- Inácio Passos Pereira (Parte) - 094.873.019-68 em 14/01/2022 16:48 UTC-03:00
Nome no certificado: Inacio Passos Pereira
Tipo: Certificado Digital
- Marcelle Motta Santoro - 109.809.047-06 em 14/01/2022 16:43 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Tatiana Crepaldi Bion (Testemunha) - 167.684.867-30 em 14/01/2022 16:43 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Silmara Denise Barwinski Pereira (Parte) - 595.608.271-20 em 14/01/2022 16:39 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Luiz Humberto Pereira - 309.427.309-25 em 14/01/2022 16:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Evailton Serafin Reis De Oliveira (Testemunha) - 561.605.851-34 em 14/01/2022 16:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



JUCESP
15 02 22



JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.115.108/22-1**Relatório da Análise Prévia**

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
 SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
 SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):**Análise Prévia**

Elisandra de Souza RG 29.460.926

Data: 08/02/2022

09 FEV 2022
 Ciência Vogais
 Alice Nunes Macri
 RG 0.044.506-6
 Vogal



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.047.887/22-9

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
030413299-3

DADOS CADASTRAIS

ATO Debenture Escritura;			
NOME EMPRESARIAL GRUPO PEREIRA S/A			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Tabapua	NÚMERO 841	COMPLEMENTO 4 ANDCJ 402S3	CEP 04533-013
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 41.862.720/0001-43	NIRE - SEDE 3530056825-7	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: LUIZ HUMBERTO PEREIRA (Diretor Presidente)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 637,80	SEQ. DOC 1/1
ASSINATURA:		DATA: 17/01/2022	DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE Nº Gulche 14 ★ 17 JAN 2022 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE Exigência 20 JAN 2022 Aldo Nunes Macchi RG: 044.506-6 Vogal
---	----------------------	--

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

DEBÊNTURE

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Pereira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E16E-305A-1306-1915

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Pereira.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E16E-305A-1306-1915



10/03/2022
SECRETARIA DE ECONOMIA
E FINANÇAS
DE SÃO PAULO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.047.887/22-9

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
83- Publicar a ata da assembleia-geral, ou do conselho de administração que deliberou sobre a emissão de debêntures. (art. 62, I e 64 da Lei 6.404/76).

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar.

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926

Data: 19/01/2022

Exigência

20 JAN 2022

Aldo Soares Macri

RG 0.044.506-6

Ciência Vogais

Legal